

Osasco, 11 de setembro de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO 003/24**

**PROCESSO 3266390/24 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA AS UNIDADES DA FITO**

Em resposta à Impugnação formulada pela empresa PATAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 20.686.693/0001-25, com sede na Rua Oscar Domingues de Campos, 20 – Jardim Santa Cruz – Araçoiaba da Serra – SP – CEP 18.190-000, é a presente para indeferir o mencionado pedido pelos motivos a seguir descritos:

Em suma, pleiteia, a Requerente, sejam solicitados no Edital de Pregão Eletrônico 003/24 tanto a Autorização de Funcionamento (AFE), quanto a Licença de Funcionamento (LF) nos moldes exigidos pelo artigo 7º e artigo 8º, § 1º, inciso VI, ambos da Lei n.º 9.782/99 (que Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências).

A motivação da impugnação, além da previsão legal acima, foi, também, o tipo de material adquirido no certame, bem como a autorização fornecida pela mesma Agência para a empresa distribuir e/ou fabricar alguns tipos destes produtos.

Dito isso, razão não assiste à Requerente, uma vez que consta do Edital a obrigatoriedade de declarar, nos moldes do Anexo II, a procedência do produto que será entregue. Este produto será, inclusive objeto de análise com entrega de amostras, para verificar se atende às especificações previstas em Edital.

Nesta declaração, o licitante vai firmar o compromisso de que o produto por ele comercializado atende às normas técnicas legais vigentes a respeito e, também, às especificações constantes do Termo de Referência.

Assim, para comercializar, distribuir ou fabricar produtos nesta condição, é obrigatório estar regular perante a Anvisa. Isto é o que diz a Lei 9.782/99.

Diz-se isso porque a própria ANVISA impõe como condição de regularidade estar de acordo com a legislação vigente para funcionar e comercializar produtos, ela mesma promove esta fiscalização e não emite autorização para aqueles que estiverem na condição de irregulares, promovendo, inclusive a interdição destes estabelecimentos.

Além desta declaração do Anexo II, há, também, o Anexo V e dele consta outra declaração no sentido de que, sob as penas da Lei, o licitante declara que os produtos atendem às especificações descritas no termo de referência.

Logo, se a Anvisa exige o válido e regular registro para a fabricação, distribuição e comércio de determinados produtos, aquele que exerce a atividade sem esta condição, está irregular e em desacordo com a Lei, descumprindo os termos do Edital de Pregão Eletrônico 003/24 e, ainda, apresentando duas declarações não verdadeiras.

Em ambos os casos, o licitante que afirmar uma condição que não usufruiu, violará o disposto no artigo 299, do Código Penal e, ainda, poderá sofrer também a aplicação das sanções descritas no item 8.14.5, do referido Edital.

A verificação de regularidade de todas as declarações e atestados apresentados no processo poderão ser objeto de diligências e, no caso da Anvisa, em específico, a consulta é feita online por meio do CNPJ do licitante, posto que, repete-se, a empresa não regular perante a já citada Agência, não poderá fabricar, vender ou distribuir os produtos por ela validados, porque só realiza esta atividade aqueles que estiverem regularmente autorizados.

Esta é a conclusão que se dá com base na legislação pátria prevista acerca do tema e, por hora, segue o mencionado Edital de Pregão Eletrônico 003/24 da forma como se apresenta e, conseqüentemente, o certame a ele vinculado.

Nathalia Furtado Soares Bocato  
Pregoeira – Portaria 119/24